



Ofício nº 1810/2018-GAPRE

Maringá, 15 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº. 502/2018 apresentado pelo Vereador **Homero Marchese** para informar se o Município firmou algum acordo com o SISMMAR referente ao pagamento da trimestralidade devida a servidores e ex-servidores, anexamos cópias das folhas 417 a 439 extraídas dos Autos RT nº 00041-1991-021-09-004, com tramitação na 2ª Vara do Trabalho de Maringá, encaminhadas pela Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE
MARINGÁ-PR.

Autos nº 00041-1991-021-09-004

MUNICÍPIO DE MARINGÁ, já qualificado, vem respeitosamente, por seu Procurador Municipal (mandato ex lege) abaixo assinado, nos autos em epígrafe movidos por **SISMMAR – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**, manifestar-se nos seguintes termos:

Em atendimento ao que ficou deliberado na Audiência de conciliação realizada no dia 12/05/2017, o Município de Maringá informa que a Secretaria de Fazenda, de titularidade do Sr. Orlando Chiqueto Rodrigues, providenciou uma previsão orçamentária e financeira para o pagamento do valor devido nesta ação.

De acordo com o Ofício nº 71/2017-SEFAZ, subscrito pela Secretaria de Fazenda, a Fonte de Recurso 1000 (Recursos Livres) é a única fonte que pode custear com legitimidade esse pagamento, porque as demais fontes do Tesouro Municipal são vinculadas para finalidades específicas.

Em seu estudo, a Secretaria de Fazenda acrescentou, ainda, que a previsão orçamentária para pagamento desta dívida leva em consideração um cenário econômico e financeiro altamente desfavorável, motivado pela crise nacional e internacional.

Assim, segundo o estudo técnico e orçamentário e financeiro da Secretaria de Fazenda, para que não seja colocada em risco a saúde financeira do Município, e para que não sejam prejudicados os serviços essenciais da população, a quantia máxima que poderia ser destinada ao pagamento de eventual acordo seria na ordem de aproximadamente 0,5% (zero vírgula cinco pontos percentuais) do valor anual arrecadado pelo Município exclusivamente da Fonte de Recurso 1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL



Histórico anterior(15/05/2017): resultado de audiência: tentativa de conciliação infrutífera

(Recursos Livres), pelo prazo de 10 (dez) anos.

Tomando-se o total de fontes livres arrecadado no ano de 2016 (R\$ 448.498.979,29) como base de cálculo da previsão orçamentária de pagamento nos próximos 10 anos, o valor máximo para se promover um pagamento prudente da dívida seria em torno de R\$ 2.300.000,00 por ano.

Observou-se, então, que o resultado dessa operação (0,5%, da receita anual da fonte livre, por 10 anos) se aproxima do valor da soma condenação total atualizada, excluindo-se o valor dos juros (Itens 2 e 5, do cálculo de fl. 413).

Portanto, diante dessas considerações, a Secretaria de Fazenda compreende que, aplicando uma previsão orçamentária e financeira que não comprometa os cofres públicos, o único valor possível para pagamento seria aquele resultante da soma da condenação principal corrigida (R\$ 21.167.876,31), do INSS (R\$ 1.347.281,37) e dos honorários advocatícios atualizados (R\$ 720.244,14), totalizando o valor de R\$ 23.235.401,83, a serem pagos em 10 (dez) parcelas anuais de R\$ 2.323.540,18, conforme consignado no Ofício nº 71/2017 da SEFAZ, ora reproduzido:

1 – Valor Inicial + Atualização	R\$	21.167.876,31
3 - INSS (IND. FADT)	R\$	1.347.281,37
4 – Honorários Advocatícios	R\$	720.244,14
Totalização	R\$	23.235.401,83
Pagamento em 10 (dez) anos no valor anual de	R\$	2.323.540,18

A demonstrar a inequívoca intenção de "encaixar" o pagamento desta dívida no orçamento, o Município de Maringá ressalta que esse valor de R\$ 2.323.540,18, por ano, correspondente a quase metade da previsão de superavit anual.

Isso porque, apesar de ano 2016 o Município de Maringá ter arrecadado o expressivo montante de R\$ 448.498.979,29 da Fonte de Recursos 1000, ao se descontar todas as despesas de custeio (apontadas expressamente no Ofício nº 71/2017), a Secretaria de Fazenda observou que restou para o exercício de 2017 apenas o montante de R\$ 5.699.483,70 de superavit financeiro.

Esse superavit é o valor que o Município dispõe para aplicar nas chamadas "despesas de investimento livre", destinadas a investir genericamente na melhoria do atendimento da necessidade da população; e, portanto, aproximadamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL



metade dele será comprometida pelos próximos 10 anos para pagamento deste título judicial.

Termos em que,
requer provimento.

Maringá, 12 de junho de 2017.

LUIZ FERNANDO BOLDO

Procurador Municipal

OAB/PR nº 78.113

ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES

Secretário de Fazenda

Histórico anterior(15/05/2017): resultado de audiência: tentativa de conciliação infrutífera



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

CNPJ:- 76.282.656/0001-06

XV DE NOVENBRO, 701 - CENTRO

Exercício:- 2017



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 34440 / 2017

DATA: 09/06/2017 - :13:38:47

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: SECRETARIA DA FAZENDA
CPF/CNPJ: 76.282.656/0001-06 RG/Insc. Est.:
Endereço: Avenida XV DE NOVENBRO, 701
Complemento: 1º ANDAR Bairro: CENTRO
Cidade: MARINGÁ - PR CEP: 87013-230
Telefone: 3221-1292

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITAÇÃO
SEFAZ

SECRETARIA DA FAZENDA, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

OFÍCIO Nº 71/2017 - SEFAZ - SOLICITA QUE SEJA INFORMADO UMA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA QUE POSSA SUSTENTAR UMA PROPOSTA A SER APRESENTADA À JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ, NUM POSSÍVEL ACORDO NO PROCESSO DA TRIMESTRALIDADE AUTOS Nº 00041-1991-021-09-00-4, CONFORME ANEXO.

Observação:

End. Correspondência: XV DE NOVENBRO - Nº: 701
Bairro: CENTRO
Cidade: MARINGÁ - PR
CEP: 87013230 Complemento: 1º Andar
Telefone: 3221-1292 - Celular: - Email: sefaz_expediente@maringa.pr.gov.br

Zona: Quadra: Data: Cadastro

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA DA FAZENDA

Requerente

Cristiane Patrícia de Paula de Araújo-SEFAZ
Funcionário

Proc. Nº 34440, 17
Fls. Nº 01



OFÍCIO Nº 71/2017 – SEFAZ

Maringá, 07 de junho de 2017.

Senhor Procurador,

Nos foi solicitado, através da CI – Comunicação Interna nº 2017038548, datada de 23/05/2017, que esta Secretaria informe uma previsão orçamentária e financeira que possa sustentar uma proposta a ser apresentado à Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Maringá, num possível acordo no processo da trimestralidade Autos nº 00041-1991-021-09-00-4.

Vislumbramos a Fonte de Recurso 1000 (Recursos Livres) como única possibilidade de financiar um possível pagamento da trimestralidade, uma vez que as demais fontes de recursos são vinculadas, ou seja, são recursos com destinação específica.

Em que pese todos os controles orçamentários e financeiros da gestão a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, trabalhamos com um cenário econômico e financeiro desfavorável motivado pela crise por que passa o País, e o reflexo que isto tem nas arrecadações, não só das Receitas Correntes do Município, como também das Transferências Correntes da União e do Estado.

Em função desta perspectiva futura desfavorável e o comportamento da arrecadação no exercício de 2016, a proposta que vislumbramos como possível para um acordo, pondo fim a este processo que se arrasta a longos anos, sem colocarmos em risco a saúde financeira do município e a continuidade de serviços essenciais dos quais dependem a população, é não comprometermos mais que 0,5% (Zero vírgula cinco pontos percentuais) do valor anual arrecadado pelo município exclusivamente da Fonte de Recurso 1000 (Recursos Livres), que em 2016 totalizou R\$ 448.498.979,29 (Quatrocentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Em que pese o montante expressivo arrecadado pelo município em 2016, vale lembrar que deduzido as despesas de custeio tais como: folha de pagamento; aporte financeiro à Maringá Previdência para pagamento de aposentados; contratos bancários de financiamentos (dívida fundada); plano de saúde do servidor; vale-transporte dos servidores parte patronal; merenda escolar, contrapartida de convênios e passes do estudante, entre outros, restou-nos para este exercício o montante de R\$ 5.699.483,70 (Cinco Milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos) de superávit financeiro, demonstrando assim a fragilidade dos Recursos Livres para investimento no atendimento às necessidades dos munícipes.

Proc. Nº 3440,17
Fls. Nº 02



Considerando o acima exposto, apresentamos a seguinte proposta:

**VALORES EXTRAÍDOS DO RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO,
EMITIDO EM 12/02/2017
2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ**

1 - Valor Inicial + Atualização	R\$	21.167.876,31
3 - INSS (IND. FADT)	R\$	1.347.281,37
4 - Honorários Advocatícios	R\$	720.244,14
Totalização	R\$	23.235.401,83
Pagamento em 10 (dez) anos no valor anual de	R\$	2.323.540,18

Sendo o que tínhamos a analisar e informar, aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria nossas considerações.

Atenciosamente,

ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS
DIGNÍSSIMO SECRETÁRIO PROCURADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MARINGÁ - PR.

Proc. Nº 3440, 1ª
Tic Nº 03



02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AVENIDA DOUTOR GASTAO VIDIGAL 823 TÉRREO - ZONA 08 - CEP 87.050-440
Fone: 44-33065220 e-mail: vdt02mga@trt9.jus.br

Atualização de Cálculos
Para a data 12/05/2017

Sat versão 5.0

Autos: 00041-1991-021-09-00-4 (0021 RTOrd 41 / 1991) SAT: 00002

Devedores: Município de Maringá

Débitos

1) PRINCIPAL

	Fator	Capital	Juros
Valor inicial	31/03/2015	16.183.860,62	
Valor Atualizado	31/03/2015 12/05/2017 1,0399911	16.831.070,53	
Juros Simples(773 dias)	31/03/2015 12/05/2017 25,7666664 %		4.336.805,79
Subtotal :		16.831.070,53	4.336.805,79

Obs.: índice = FADT - JUROS PADRÃO

Total da Verba (Capital + Juros) 21.167.876,32

2) JUROS SEPARADOS

	Fator	Capital	Juros
Valor inicial	31/03/2015	49.073.962,87	
Valor Atualizado	31/03/2015 12/05/2017 1,0399911	51.036.483,20	
Subtotal :		51.036.483,20	

Obs.: índice = FADT

Total da Verba (Capital + Juros) 51.036.483,20

3) INSS (IND. FADT)

	Fator	Capital	Juros
Valor inicial	31/03/2015	1.295.473,96	
Valor Atualizado	31/03/2015 12/05/2017 1,0399911	1.347.281,37	
Subtotal :		1.347.281,37	

Obs.: índice = FADT - JUROS PADRÃO

Total da Verba (Capital + Juros) 1.347.281,37

4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

	Fator	Capital	Juros
Valor inicial	31/03/2015	550.661,33	
Valor Atualizado	31/03/2015 12/05/2017 1,0399911	572.682,86	
Juros Simples(773 dias)	31/03/2015 12/05/2017 25,7666664 %		147.561,28
Subtotal :		572.682,86	147.561,28

Obs.: PRINCIPAL

índice = FADT - JUROS PADRÃO

Total da Verba (Capital + Juros) 720.244,14

5) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

	Fator	Capital	Juros
Valor inicial	31/03/2015	1.624.285,73	
Valor Atualizado	31/03/2015 12/05/2017 1,0399911	1.689.242,65	
Subtotal :		1.689.242,65	

Obs.: JUROS

índice = FADT - JUROS PADRÃO

Total da Verba (Capital + Juros) 1.689.242,65

Sexta-feira 12 de Maio de 2017 08:41
SATR101

Emitido por: LAERCIO BIANCO

Pag. 1 de 2

Obs: Os índices de atualização e juros são considerados pelo sistema a partir do dia seguinte à data-origem inserida pelo usuário.

Documento assinado com certificado digital por LAERCIO DONIZETE DEL BIANCO

Confira a autenticidade no site www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 9H2S-R114-7914-A89I
Número único CNJ: 0004100-76.1991.5.09.0021

Documento assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO, protocolo nº 11751 em 12/06/2017
e juntado aos autos nesta mesma data nos termos da Lei 11.419/2006.
Confira a autenticidade no site www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 1A2Q-L118-761P-7172
Número único CNJ: 0004100-76.1991.5.09.0021



02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AVENIDA DOUTOR GASTAO VIDIGAL 823 TÉRREO - ZONA 08 - CEP 87.050-440
Fone: 44-33065220 e-mail: vdt02mga@trt9.jus.br

Sat versão 5.0

Atualização de Cálculos
Para a data 12/05/2017

Autos: 00041-1991-021-09-00-4 (0021 RTOrd 41 / 1991) 00002
Devedores: Município de Maringá

RESUMO

Débitos

JUROS SEPARADOS	51.036.483,20
PRINCIPAL	21.167.876,32
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	2.409.486,79
INSS (IND. FADT)	1.347.281,37
Total Devido nos Autos	75.961.127,68
Saldo Geral em 12/05/2017	75.961.127,68

Sexta-feira, 12 de Maio de 2017 08:41
SATR101

Emitido por : LAERCIOBIANCO

Pág. 2 de 2

Obs: Os índices de atualização e juros são considerados pelo sistema a partir do dia seguinte à data-origem inserida pelo usuário.

Documento assinado com certificado digital por LAERCIO DONIZETE DEL BIANCO

Confira a autenticidade no site www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 9H2S-R114-7914-A89I
Número único CNJ: 0004100-76.1991.5.09.0021

Documento assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO, protocolo nº 11751 em 12/06/2017
e juntado aos autos nesta mesma data nos termos da Lei 11.419/2006.
Confira a autenticidade no site www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 1A2Q-L118-761P-7172
Número único CNJ: 0004100-76.1991.5.09.0021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



11751

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00041-1991-021-09-00-4
EXEQUENTE: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
EXECUTADO: Município de Maringá

Em 12 de maio de 2017, às 08h41min, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ/PR, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO PANAGE, foram apregoadas as partes.

Presente a presidente do sindicato, Sr(a). Iraides Fernandes Baptistoni, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). Silvio Luiz Januário, OAB nº 15145/PR.

Presente o Secretário de Recursos Humanos do Município de Maringá, Sr(a). Cesar Augusto de França, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Luiz Fernando Boldo do Nascimento, OAB nº 78113/PR.

Presentes os peritos contadores Luiz Aparecido Zibordi e Nerino Consoni Sobrinho.

Presentes também os servidores Gerson Paulino da Silva, Rita de Cássia Valente Serezine da Silva, Suely Maria dos Santos Fernandes e Maria da Conceição Franco.

Presente o acadêmico do curso de Direito, Michel Vieira de Vasconcelos (RA52251425).

Informam as partes que mantiveram tratativas anteriores e que há efetivo interesse na conciliação do feito.

Considerando o largo tempo de duração deste processo bem como o interesse da comunidade, com a necessidade de adequação racional do orçamento municipal, propõe o Juízo que, do montante apurado às fls. 413/414, seja concedido um abatimento no importe de 20%, com a finalidade de solver as questões que ainda remanescem controvertidas.

Manifestam-se os peritos contadores presentes, no sentido de que excelente a proposta apresentada.

Entende o Sindicato que a proposta é razoável mas que necessita apresentá-la em assembléia propondo, desde já, que os valores sejam parcelados em até 5 anos.

O Município, por sua vez, informa a necessidade de submeter a proposta ao setor competente, desde que o parcelamento se dê em um período de 10 anos.

Processo: 00041-1991-021-09-00-4

Pag.1

Documento assinado com certificado digital por ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO PANAGE

Confira a autenticidade no site www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 6J2K-A114-7916-6282

Número único CNJ: 0004100-76.1991.5.09.0021

Documento assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO, protocolo nº 11751 em 12/06/2017 e juntado aos autos nesta mesma data nos termos da Lei 11.419/2006.
Confira a autenticidade no site www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 1A2Q-L118-761P-7172
Número único CNJ: 0004100-76.1991.5.09.0021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



11751

Assina-se ao Município o prazo de 30 dias para que traga aos autos efetiva proposta, observada a sugestão do Juízo, à liquidação do feito (valores e prazos).

Apresentada, vistas ao Sindicato autor pelo prazo de 45 dias, independentemente de intimação, que deverá se manifestar após deliberação da assembleia.

Redesigna-se a presente sessão para o dia 29/09/2017, às 09h00.

Cientes os presentes.

Registre-se que a presente ata será assinada apenas pelo Juiz condutor da audiência, dispensando-se a assinatura dos demais presentes, com a concordância das partes e seus procuradores.

Nada mais. mamb

ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO PANAGE
Juíza do Trabalho

Processo: 00041-1991-021-09-00-4

Pag.2

Documento assinado com certificado digital por ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO PANAGE

Confira a autenticidade no site www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 6J2K-A114-7916-6282
Número único CNJ: 0004100-76.1991.5.09.0021

Documento assinado digitalmente por LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO, protocolo nº 11751 em 12/06/2017
e juntado aos autos nesta mesma data nos termos da Lei 11.419/2006.
Confira a autenticidade no site www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 1A2Q-L118-761P-7172
Número único CNJ: 0004100-76.1991.5.09.0021

EXMO. SR. DR. JUIZ DA
2ª VARA DO TRABALHO
DE MARINGÁ, PR



14184

Processo : RT n° 00041-1991-021-09-00-4
Reclamante : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
Reclamado : Município de Maringá

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – SISMMAR e MUNICÍPIO DE MARINGÁ já qualificados nos autos acima mencionados, por intermédio de seus procuradores, que a esta subscrevem, **vêm expor e ao final requerer o que segue:**

I – ESTÁGIO ATUAL DA LIDE

Após a apresentação pelo Município, em 12.6.2017, da proposta de acordo, as partes prosseguiram nas tratativas amigáveis e, no intuito de avançar na negociação, convencionaram em realizar uma nova reunião no Gabinete do Prefeito, no próximo dia 01.09.2017, às 16h00.

Com isso, o Sismmar decidiu postergar a apreciação pela categoria da proposta formalizada em 12 de junho e de realizar assembleia para esse fim

Página 2

apenas após a reunião de negociação agendada para o dia 01/09/2017, fato que não impedirá que a categoria aprecie a proposta financeira do Município antes da realização da audiência do dia 29/09/2017.

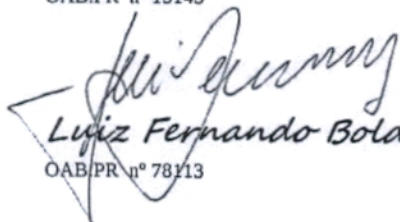
II - DO PEDIDO

Assim, as partes demandantes, por seus procuradores judiciais, vêm informar que, a despeito das tratativas extrajudiciais, a audiência designada para o dia 29/09/2017 está mantida.

Maringá, PR, 12 de julho de 2017.

Silvio Luiz Januário

OAB.PR nº 15145


Luiz Fernando Boldo do Nascimento

OAB.PR nº 78113

Histórico anterior(21/06/2017): prazo (manifestação do sindicato)

14184

**PODER JUDICIÁRIO****Justiça do Trabalho****Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região**

02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

AVENIDA DOUTOR GASTAO VIDIGAL 823 TÉRREO - ZONA 08

CEP: 87.050-440 Fone: (44)3306-5220 e-Mail: vdt02mga@trt9.jus.br

5499990
AUTORIAAutos nº 00041-1991-021-09-00-4 (RTOrd)
0004100-76.1991.5.09.0021

Doc. nº 709.296/2017 - Fase: 12 - pag. 1.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, em razão do protocolo nº 14184.

Em 18/07/2017.

Alessandra Volponi
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Aguarde-se a audiência redesignada para 29/09/2017, às 09h00.

Em 18/07/2017.

ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO PANAGE
Juíza Titular de Vara do Trabalho

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA
2ª VARA DO TRABALHO
DE MARINGÁ, PR**



18106

Processo : RT nº 00041-1991-021-09-00-4
Reclamante : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
Reclamado : Município de Maringá

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MARINGÁ – SISMMAR e MU-
NICÍPIO DE MARINGÁ** já qualificados nos autos acima
mencionados, por intermédio de seus procuradores, que a esta
subscrevem, **vêm requerer** que a audiência de conciliação – *ini-
cialmente designada para 29/9/2017* – seja redesignada para o
dia 27/10/2017, uma vez que as partes estão em processo adi-
antado de negociação.

Maringá, PR, 27 de setembro de 2017.

Silvio Luiz Januário

OAB.PR, nº 15145

Luiz Fernando Botelho do Nascimento

Procurador Municipal
OAB.PR nº 78.113

Página 1

**PODER JUDICIÁRIO****Justiça do Trabalho****Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região**

02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

AVENIDA DOUTOR GASTAO VIDIGAL 823 TÉRREO - ZONA 08

CEP: 87.050-440 Fone: (44)3306-5220 e-Mail: vdt02mga@trt9.jus.br

55756148
AUTORIAAutos nº 00041-1991-021-09-00-4 (RTOrd)
0004100-76.1991.5.09.0021

Doc. nº 942.210/2017 - Fase: 12 - pag. 1.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza Titular de Vara do Trabalho, em razão do protocolo nº 18106.

Em 28/09/2017.

Alessandra Volponi
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

1. Tratando-se de requerimento em conjunto, defiro o adiamento da audiência instrutória, nos termos do art. 362, I, do CPC de 2015. Retirem-se os autos da pauta de 29/09/2017.

2. Redesigno, para audiência de tentativa de conciliação a data de 27/10/2017, às 09h00, mantendo-se as cominações anteriores.

3. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Em 28/09/2017.

ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO PANAGE
Juíza Titular de Vara do Trabalho



02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AVENIDA DOUTOR GASTAO VIDIGAL 823 TÉRREO - ZONA 08 - CEP 87.050-440
Fone: 44-33065220 e-mail: vdt02mga@trt9.jus.br

Sat versão 5.0

Atualização de Cálculos
Para a data 31/10/2017

Autos: 00041-1991-021-09-00-4 (0021 RTOrd 41 / 1991) SAT: 00002
Devedores: Município de Maringá

Débitos

1) PRINCIPAL Fator Capital Juros

Valor inicial	31/03/2015			16.183.860,62
Valor Atualizado	31/03/2015	31/10/2017	1,0421970	16.866.770,27
Juros Simples(945 dias)	31/03/2015	31/10/2017	31,4999997 %	5.313.032,58
Subtotal :				16.866.770,27 5.313.032,58

Obs.: Índice = FADT - JUROS PADRÃO

Total da Verba (Capital + Juros) 22.179.802,85

2) JUROS SEPARADOS Fator Capital Juros

Valor inicial	31/03/2015			49.073.962,87
Valor Atualizado	31/03/2015	31/10/2017	1,0421970	51.144.734,72
Subtotal :				51.144.734,72

Obs.: Índice = FADT

Total da Verba (Capital + Juros) 51.144.734,72

3) INSS (ÍND. FADT) Fator Capital Juros

Valor inicial	31/03/2015			1.295.473,98
Valor Atualizado	31/03/2015	31/10/2017	1,0421970	1.350.139,03
Subtotal :				1.350.139,03

Obs.: Índice = FADT - JUROS PADRÃO

Total da Verba (Capital + Juros) 1.350.139,03

4) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Fator Capital Juros

Valor inicial	31/03/2015			550.661,33
Valor Atualizado	31/03/2015	31/10/2017	1,0421970	573.897,56
Juros Simples(945 dias)	31/03/2015	31/10/2017	31,4999997 %	180.777,72
Subtotal :				573.897,56 180.777,72

Obs.: PRINCIPAL

Índice = FADT - JUROS PADRÃO

Total da Verba (Capital + Juros) 754.675,28

5) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Fator Capital Juros

Valor inicial	31/03/2015			1.624.285,73
Valor Atualizado	31/03/2015	31/10/2017	1,0421970	1.692.825,64
Subtotal :				1.692.825,64

Obs.: JUROS

Índice = FADT - JUROS PADRÃO

Total da Verba (Capital + Juros) 1.692.825,64



02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AVENIDA DOUTOR GASTAO VIDIGAL 823 TÉRREO - ZONA 08 - CEP 87.050-440
Fone: 44-33065220 e-mail: vdt02mga@trt9.jus.br

Sat versão 5.0

Atualização de Cálculos
Para a data 31/10/2017

Autos: 00041-1991-021-09-00-4 (0021 RTOrd 41 / 1991) 00002
Devedores: Município de Maringa

RESUMO

Débitos

JUROS SEPARADOS		51.144.734,72
PRINCIPAL		22.179.802,85
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		2.447.500,92
INSS (IND. FADT)		1.350.139,03
Total Devido nos Autos		77.122.177,52
Saldo Geral em 31/10/2017	(Devedor)	77.122.177,52

Quarta-feira, 04 de Outubro de 2017 14:20
SATR101

Emitido por : SILVANAMORITA

Pág.: 2 de 2

Obs: Os índices de atualização e juros são considerados pelo sistema a partir do dia seguinte à data-origem inserida pelo usuário.

Documento assinado com certificado digital por SILVANA TOMIJI MORITA

Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 2H2I-L31A-7111-67G2

Numero único CNJ: 0004100-76.1991.5.09.0021

**PODER JUDICIÁRIO****Justiça do Trabalho****Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região**

02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AVENIDA DOUTOR GASTAO VIDIGAL 823 TÉRREO - ZONA 08
CEP: 87.050-440 Fone: 44-33065220 e-Mail: vdt02mga@trt9.jus.br

Documento Nº: 0.964.693/2017

Referência : 00041-1991-021-09-00-4 (RTOrd - Ajuizada em 07/01/1991)
0004100-76.1991.5.09.0021
Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringa
Réu : Município de Maringa

CERTIDÃO DOCUMENTOS FÍSICOS

CERTIFICO que entreguei ao procurador da parte autora, Dr. Silvio Luiz Januário, OAB/PR 15145 os seguintes documentos:
01 CÓPIA DO CD CONTENDO OS ULTIMOS CALCULOS, DISPONIBILIZADO PELO CONTADOR PARA ENTREGA DEFINITIVA, SEM NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO (RESTAM 02 CÓPIAS);
01 CD COM OS CALCULOS ELABORADOS EM 2002
01 CD - REFERENTE A TRIMESTRALIDADE - DATADO DE 31/08/2008.

Maringá, 05 de outubro de 2017.

Sibelita Pinheiro
Técnico Judiciário

"Conciliar também é realizar justiça"***0021CE***

Certifico que procedi a entrega

SIPR460 - Emitido por: SIBELITAPINHEIRO

DOCUMENTO

FASE: 12

0024200134

TRT/PR na Internet: www.trt9.jus.br

Em 05/10/2017

Documento assinado com certificado digital por SIBELITA PINHEIRO

Confira a autenticidade no site www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: GA2D-A31U-7216-6763

Número único CNJ: 0004100-76.1991.5.09.0021



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região

02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AVENIDA DOUTOR GASTAO VIDIGAL 823 TÉRREO - ZONA 08
CEP: 87.050-440 Fone: (44)3306-5220 e-Mail: vdt02mga@trt9.jus.br

Edital

TRT/PR/ 00041-1991-021-09-00-4 (RTOrd)
0004100-76.1991.5.09.0021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 05/10/2017, sendo considerado publicado em 06/10/2017 nos termos da Lei 11.419/2006 e do art. 4º e art. 25º do Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 15/2008 o edital de Intimação nr. 21034/2017 através do qual se intimam os advogados abaixo relacionados :

1. Tratando-se de requerimento em conjunto, defiro o adiamento da audiência instrutória, nos termos do art. 362, I, do CPC de 2015. Retirem-se os autos da pauta de 29/09/2017.
2. Redesigno, para audiência de tentativa de conciliação a data de 27/10/2017, às 09h00, mantendo-se as cominações anteriores.
3. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Em, 03/10/2017

Maria Aparecida Nery
Técnico Judiciário

Cabeçalho:

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

Advogado(s) Intimado(s):

Marino Eligio Gonçalves - PR-16639

Autor(es) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringa

Laercio Fondazzi - PR-13039

Réu(s) Município de Maringa

Luiz Carlos Manzato - PR-15748

Réu(s) Município de Maringa

SIP1R125

02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

MARIANERY

Terça-Feira , 03 de outubro de 2017 09:42

Pág.: 1 de 1

"Conciliar também é realizar justiça"

Documento assinado com certificado digital por MARIA APARECIDA NERY

Confira a autenticidade no site www.trt9.jus.br/processoeletronico - Código: 3O2H-Y219-7913-M863

Numero único CNJ: 0004100-76.1991.5.09.0021



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE MARINGÁ, PR

Processo : RT nº 00041-1991-021-09-00-4
Reclamante : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
Reclamado : Município de Maringá

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MARINGÁ - SISMMAR**, já
qualificado nos autos acima mencionados, de reclamação
trabalhista que move contra **MUNICÍPIO DE
MARINGÁ**, por intermédio de seus procuradores, que a
esta subscrevem, vêm efetuar a juntada do termo de
ACORDO firmado entre as partes, devidamente assinado
pelo Prefeito Municipal, pela presidente do Sismmar e pelo
vereadores presentes ao ato do acordo.

Maringá, PR, 26 de outubro de 2017.

Silvio Luiz Januário
OAB.PR 15145

Página 1

Hugo Francisco Gomes — Marcos Roberto Meneghin — Marino Eligio Gonçalves — Silvio Luiz Januário
Av. Dr. Gastão Vidigal, 1028 — Tel/Fax (044) 3222-6589 — CEP 87050-440 — Maringá, PR — e-mail: silviojanuario@hotmail.com



19494

PROPOSTA DE ACORDO - TRIMESTRALIDADE

A Prefeitura Municipal de Maringá, por meio do Prefeito Municipal de Maringá, apresentou proposta para o pagamento da ação trabalhista conhecida como 'trimestralidade'. Acordo este aprovado por unanimidade em assembléia convocada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá - SISMMAR.

Para tanto, acordou-se o pagamento no valor total de R\$ 70 (setenta) milhões a ser pago em 7 (sete) parcelas até setembro de cada ano nos seguintes termos:

- 2018: 10% - R\$ 7 milhões;
- 2019: 15% - R\$ 10,5 milhões;
- 2020: 15% - R\$ 10,5 milhões;
- 2021: 15% - R\$ 10,5 milhões;
- 2022: 15% - R\$ 10,5 milhões;
- 2023: 15% - R\$ 10,5 milhões;
- 2024: 15% - R\$ 10,5 milhões.

Firmam a presente intenção,

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Iraides Fernandes Baptistoni
Presidente do SISMMAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00041-1991-021-09-00-4
EXEQUENTE: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá
EXECUTADO: Município de Maringá

Em 27 de outubro de 2017, às 08h43min, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ/PR, sob a direção da Exmo(a). Juíza ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO PANAGE, foram apregoadas as partes.

Presente a presidente do Sindicato, Sr(a). Iraides Fernandes, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). Silvio Luiz Januário, OAB nº 15145/PR.

Presente o Prefeito do Município de Maringá, Sr. Ulisses Maia, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Luiz Fernando Boldo do Nascimento, OAB nº 78113/PR.

Presente o acadêmico do curso de Direito, Michel Vieira de Vasconcelos.

CONCILIAÇÃO:

O(a) executado(a) pagará a importância de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), em 07 parcelas e em valores fixos, na forma e vencimentos abaixo relacionados, líquida de imposto de renda e de contribuição previdenciária, sendo R\$ 67.809.074,00 referentes aos créditos dos funcionários substituídos e R\$ 2.190.926,00 referentes a honorários advocatícios/assistenciais, mediante depósito judicial em conta vinculada a estes autos e à disposição do Juízo.

- 1ª parcela de R\$ 7.000.000,00, no dia 28/09/2018.
- 2ª parcela de R\$ 10.500.000,00, no dia 30/09/2019.
- 3ª parcela de R\$ 10.500.000,00, no dia 30/09/2020.
- 4ª parcela de R\$ 10.500.000,00, no dia 30/09/2021.
- 5ª parcela de R\$ 10.500.000,00, no dia 30/09/2022.
- 6ª parcela de R\$ 10.500.000,00, no dia 29/09/2023.
- 7ª parcela de R\$ 10.500.000,00, no dia 30/09/2024.

Cláusula penal no importe de 10% em caso de inadimplemento, calculada sobre as parcelas não pagas, com vencimento antecipado da dívida, inclusive das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, caso não sejam quitadas quaisquer parcelas nas datas aprazadas.

Registre-se que os honorários assistenciais advocatícios foram calculados no importe de 3,23% do principal.

No silêncio do exequente nos dez dias posteriores ao vencimento de cada parcela, presumir-se-á seu efetivo recebimento. Transcorridos 30 dias do vencimento da última parcela/acordo, considerar-se-á integralmente cumprida a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

avença, com renúncia tácita à execução de qualquer valor pendente.

O perito oficial nomeado nos autos, Luiz Aparecido Zibordi, deverá apresentar, no prazo 30 dias, os valores individualizados de cada servidor substituído, em cada uma das sete parcelas.

Os valores anualmente pagos pelo Município serão distribuídos proporcionalmente para cada servidor substituído, incumbindo ao Sindicato o pagamento a cada servidor e ao final, a devida comprovação nos autos, no prazo de 30 dias do término estipulado à quitação da avença.

Em razão do elevado números de credores, o Sindicato autor divulgará, até o mês de agosto de cada ano, o calendário de pagamento, priorizando-se sempre a organização por ordem alfabética.

Observados os valores contados às fls. 433 (autos digitais), fixa-se, proporcionalmente, a contribuição previdenciária em R\$ 1.247.686,96 (1,84% sobre o principal), que deverá ser recolhida no mesmo número de parcelas e nas mesmas datas estipuladas ao pagamento da avença, autorizando-se à Municipalidade o trato direto com o Órgão Previdenciário para, se for o caso, obter melhores condições de parcelamento.

O Juízo HOMOLOGA o presente acordo para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, valendo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único da CLT.

Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Descumprido, execute-se.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 08h50min.

Registre-se que a presente ata será assinada apenas pelo Juiz condutor da audiência, dispensando-se a assinatura dos demais presentes, com a concordância das partes e seus procuradores.

Nada mais. mop

ADELAINE APARECIDA PELEGRINELLO PANAGE
Juíza do Trabalho